

RESOLUÇÃO Nº 315/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 056/2014-CEPE, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado e doutorado, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 35475/2011, de 12 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado e doutorado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes, do campus de Cascavel, para aplicação a partir do ano de 2012, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de dezembro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 315/2011-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
LETRAS - NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado e de Doutorado, Área de Concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para atividades profissionais de docência e pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado e de Doutorado, segue normas regulamentadas pelo Cepe, pela Resolução CNE/CES/nº01, de 03/04/2001, por este Regulamento e demais legislação vigente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado e Doutorado, doravante PPGL, pode oferecer pós-doutorado e estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica do Cepe.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Art. 5º O Programa tem representação no Conselho de Centro de acordo com o disposto no Estatuto da Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do PPGL é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa e sua constituição deve contemplar:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente;
- III - representação de docentes permanentes do Programa;
- IV - representação discente, oriunda de alunos regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada ao coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é de 1 representante do Mestrado e 1 representante do Doutorado, considerando-se indicação pela maioria de discentes regulares de cada nível do Programa.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º A duração do mandato do coordenador e suplente, citados nos incisos I e II do art. 6º, é de dois anos, respeitando-se o período de avaliação, permitida uma recondução.

Art. 8º A representação discente referida no § 2º do art. 5º é feita por alunos regulares matriculados a partir do 2º semestre, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;

IV - elaborar e atualizar os currículos do Programa;

V - estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa do Programa;

VI - propor alterações no regulamento do Programa;

VII - apreciar e homologar bancas examinadoras;

VIII - analisar e aprovar créditos obtidos em outros Programas;

IX - analisar e aprovar créditos obtidos pelos alunos especiais deste Programa;

X - constituir comissão do processo seletivo a aluno regular;

XI - apreciar relatórios das atividades gerais do Programa;

XII - estabelecer critérios para distribuição das bolsas existentes entre os alunos do Programa, considerando-se legislação em vigor e diretrizes dos órgãos de fomento;

XIII - apreciar relatórios financeiros;

XIV - propor calendário acadêmico, para aprovação no CEPE;

XV - propor normas de elaboração de dissertação e tese;

XVI - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução, e de acordo com as exigências de desempenho acadêmico docente relevante na área, conforme critérios da Capes no documento de área Letras e Linguística;

XVII - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XX - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXI - constituir comissão de bolsas;

XXII - propor normas para a avaliação do exame de qualificação e da defesa da dissertação e tese;

XXIII - manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

XXIV - propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário, e encaminhar para aprovação dos órgãos competentes.

Art. 10. Além do disposto no Regimento Geral da Unioeste, cabe ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - exercer a direção administrativa do Programa;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades do Programa;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino e planos de trabalho;

IX - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades, de acordo com as instruções desse órgão;

X - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XI - propor convênios com órgãos de fomento nacionais e internacionais interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XII - elaborar e propor o horário de aulas dos docentes;

XIII - elaborar e propor a lista dos professores orientadores;

XIV - auxiliar a Comissão de Bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa, quanto à documentação dos discentes candidatos à Bolsa de estudo;

XV - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XVI - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de bancas examinadoras;

XVII - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XVIII - encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pedido de auxílio financeiro e quando necessário solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa;

XIX - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XX - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

XXI - controlar os gastos dos recursos Programas externos recebidos pelo Programa;

XXII - propor o calendário acadêmico do Programa ao Colegiado, e, após aprovado pelo CEPE, publicar;

XXIII - propor a distribuição de aulas nos semestres letivos;

XXIV - propor o horário de aulas.

Seção III

Da escolha do Coordenador do Programa

~~Art. 11. Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes, com formação na área de avaliação do Programa, com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem, e em efetivo exercício de suas~~

~~funções, observando-se orientações de regulamentação aprovada pelo Cepe.~~

Art. 11. Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes, lotados no Centro de alocação do Programa, com formação na área de avaliação do Programa, com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem, e em efetivo exercício de suas funções, observando-se orientações de regulamentação aprovada pelo Cepe. **(Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)**

§ 1º Votam para coordenador e suplente:

I - todos os docentes do Colegiado do Programa que ministram aulas e orientam no Mestrado e no Doutorado;

II - todos os discentes regulares devidamente matriculados no Programa.

§ 2º O edital de convocação é expedido pelo diretor de Centro com, no mínimo, sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 3º A Comissão Eleitoral é composta por:

I - um representante do Centro, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III - III - um representante discente do Programa, devendo ser aluno regular, a partir do 2º semestre, ou já com as disciplinas obrigatórias concluídas.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 12. A Coordenação conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados Coleta/Capes;

II - preencher o Banco de Dados Coleta/Capes, anualmente;

III - manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;

IV - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

V - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (Regulares e Especiais) e docentes do Programa;

VI - arquivar os documentos dos discentes bolsistas/que recebem ou receberam Bolsas de Estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - VIII - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para alunos regulares e especiais;

XI - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para alunos regulares e especiais;

XII - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

- XIV - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XV - divulgar as decisões do Colegiado;
- XVI - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
- XVII - providenciar material de expediente necessário;
- XVIII - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;
- XIX - manter os docentes e discentes informados sobre documentação referente à Pós-Graduação;
- XX - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XXI - informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XXII - receber e organizar os documentos relacionados ao Estágio de Docência, Seminário de Dissertação e Seminário de Tese, Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese;
- XXIII - garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;
- XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

~~**Art. 13.** O Curso de Mestrado do PPGL tem duração máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado tem duração de 48 meses, a partir da primeira matrícula do discente.~~

Art. 13. O Curso de Mestrado do PPGL tem duração mínima de doze meses e duração máxima de 24 meses, e o curso de doutorado tem duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses, a partir da primeira matrícula do discente. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Parágrafo único. É possível prorrogação de seis meses para o Mestrado e para Doutorado, mediante aceite do orientador e aprovação do Colegiado.

~~**Art. 14.** Para obter o título de mestre, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar, no mínimo, 48 créditos em disciplinas, assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias: 34 créditos, sendo 12 em disciplinas e 22 em Orientação de Dissertação; Disciplinas Eletivas: 9 créditos — Atividades Especiais: 03 créditos — Seminários Avançados: 2 créditos.~~

Art. 14. Para obter o título de mestre, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar, no mínimo, 48 créditos em disciplinas, assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias: 34 créditos, sendo doze disciplinas e atribuição de 22 créditos na defesa de dissertação;

II - disciplinas eletivas: nove créditos - Atividades Especiais: três créditos, Seminários Avançados: dois créditos.

Parágrafo único: Após a conclusão de créditos em disciplinas e em atividades especiais, o aluno deve fazer matrícula em atividades de pesquisa, o que corresponde ao período de facção da dissertação ou da tese. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

~~**Art. 15.** Para obter o título de doutor, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar, no mínimo, 61 créditos em disciplinas, assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias: 40 créditos, sendo 16 em disciplinas teóricas e~~

~~de pesquisa e 24 em Orientação de Tese. Disciplinas Eletivas: 09 créditos; Atividades Especiais: 06 créditos — Seminários Avançados: 6.~~

Art. 15. Para obter o título de doutor, além das exigências regulamentares, o estudante deve cursar, no mínimo, 61 créditos em disciplinas assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias: 46 créditos, sendo dezesseis em disciplinas teóricas e de pesquisa e atribuição de 24 créditos na defesa de Tese e seis créditos em Seminários Avançados;

II - disciplinas eletivas: nove créditos; Atividades Especiais: seis créditos. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Parágrafo Único. Nos primeiro e segundo semestres deve ser desenvolvido Projeto de Tese, que deve ser adequado à pesquisa do professor responsável pela orientação e ser pauta de atividade da disciplina Metodologia da Pesquisa em Linguagem.

Art. 16. As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

Parágrafo único. O calendário deve ser, anualmente, proposto pela Coordenação do Programa e encaminhado para apreciação em reunião do Colegiado, do Centro e do *Campus* e encaminhado ao Cepe para aprovação.

~~**Art. 17.** As disciplinas obrigatórias do Mestrado e Doutorado, Teorias da Linguagem, Linguagem Literária e Interpretações Sociais, Metodologia da Pesquisa em Linguagem, e Orientação de Dissertação I, obrigatória para o Mestrado, devem ser cursadas no primeiro semestre do ano letivo;~~

Art. 17. As disciplinas obrigatórias comuns ao mestrado e doutorado devem ser cursadas, respectivamente, para os níveis de mestrado e doutorado no primeiro semestre do ano letivo, as quais são:

I - Teorias da Linguagem;

II - Linguagem Literária e Interpretações Sociológicas;

III - Metodologia da Pesquisa em Linguagem;

IV - Metodologia da Pesquisa em Estudos Literários.
(Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

§ 1º Para o Doutorado, deve ser cumprido Plano de Trabalho a ser proposto pelo Orientando e Orientador, protocolado na Secretaria do Programa no início do primeiro semestre, e o relatório final, devidamente avaliado pelo orientador, deve ser protocolado no final do segundo semestre, na Secretaria do Programa.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno deve cursar as disciplinas dispostas no *caput* deste artigo, impreterivelmente, no terceiro semestre.

~~Art. 18. A Disciplina Orientação de Dissertação II e Eletivas do Mestrado devem ser cursadas no segundo semestre, e as disciplinas eletivas para o doutorado devem ser cursadas até o quinto semestre, podendo o aluno cursá-las, independente da linha para a qual se inscreveu, de acordo com acompanhamento do seu orientador e objeto de pesquisa.~~

Art. 18. As Disciplinas eletivas do mestrado devem ser cursadas até o segundo semestre, e as disciplinas eletivas para o doutorado devem ser cursadas até o quinto semestre, podendo o aluno cursá-las independente da linha para a qual se inscreveu, de acordo com o acompanhamento do seu orientador e objeto da pesquisa. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

~~Art. 19. Para o Mestrado As disciplinas Estágio de Docência, Seminário de Dissertação e Orientação de Dissertação III devem ser cursadas até o término do terceiro semestre letivo; as disciplinas Orientação de Dissertação IV e Seminários Avançados devem ser cursadas até término do quarto semestre.~~

Art. 19. Para o mestrado, as disciplinas Estágio de Docência e Seminário de Dissertação devem ser cursadas até o término do terceiro semestre letivo, e as disciplinas de Seminários Avançados devem ser cursadas até o término do

quarto semestre. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

~~**Art. 20.** Para o doutorado, a disciplina Estágio de Docência deve ser cursada até o quinto semestre letivo, as disciplinas Orientação de Tese devem ser cursadas a partir do terceiro semestre e devem ser ofertadas na sequência que compreende seis semestres, e as disciplinas Seminários Avançados II devem ser cursadas até término do sétimo semestre.~~

Art. 20. Para o doutorado, a disciplina Estágio de Docência deve ser cursada até o quinto semestre letivo, e as disciplinas Seminários Avançados II devem ser cursadas até o término do sétimo semestre. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 21. O Estágio de Docência constitui atividade do Mestrado e Doutorado, para todos os discentes, conforme regulamento específico.

Art. 22. O Estágio de Docência para alunos bolsistas deve seguir regulamentação vigente e diretrizes dos órgãos de fomento.

Art. 23. A duração mínima do Estágio de Docência é de um semestre para o mestrado, carga-horária de 30h/a semestrais, e dois semestres para o doutorado, carga-horária de 60 h/a no ano.

Parágrafo único. O discente que comprovar experiência na docência na área de formação do Programa, em instituições públicas de ensino superior, pode ser dispensado do Estágio de Docência, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24. A comprovação das Atividades Especiais I, II e III deve ser apresentada na Secretaria do Programa até término do quarto semestre, e das Atividades IV, V e VI deve ser apresentada até o final do oitavo semestre, por meio de protocolo com parecer do orientador.

~~**Art. 25.** Para o nível de Mestrado, o aluno deve cursar o Seminário de Dissertação e o Exame de Qualificação no~~

~~terceiro semestre, e, em caso de reprovação, deve cursar novamente até o final do terceiro semestre.~~

Art. 25. Para o nível de mestrado, o aluno deve cursar O Seminário de Dissertação e o Exame de Qualificação até o terceiro semestre e, em caso de reprovação, deve cursar, novamente, até o final do terceiro semestre. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

~~**Art. 26.** Para o nível de Doutorado, o aluno deve cursar o Seminário de Tese no quinto semestre, e em caso de reprovação deverá cursar no sexto semestre e o Exame de Qualificação deve ser cursado até o quinto semestre.~~

Art. 26. Para o nível de doutorado, o aluno deve cursar o Seminário de Tese até o quinto semestre e, em caso de reprovação, deve cursar no sexto semestre, e o Exame de Qualificação deve ser cursado até o quinto semestre. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 27. Disciplinas cursadas em outros Programas podem ser aceitas desde que haja anuência do orientador, respeitando-se regulamentação do Programa e homologação do Colegiado.

~~**Art. 28.** A escritura e efetiva defesa da Dissertação e da Tese devem ser concluídas, respectivamente, no quarto e no oitavo semestre.~~

Art. 28. A escritura e efetiva defesa da Dissertação devem ser concluídas até o quarto semestre, e a escritura e efetiva defesa da Tese devem ser concluídas até o oitavo semestre. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 29. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes e legislação interna.

Art. 30. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 32. Integram a categoria de docentes permanentes do Mestrado aqueles que atendam a todos aos pré-requisitos abaixo descritos e os do Doutorado, além das exigências abaixo, devem ser titulados há mais de cinco anos, completar duas defesas e cumprir todas as exigências da Resolução de credenciamento e descredenciamento, além daquelas exigidas pela Capes:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa em curso de graduação e Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de Mestrado e Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos a todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico/Capes, e consideradas suas especificidades e as especificidades dos Programas em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliações sistemáticas pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

Art. 33. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 34. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 35. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente, indicada pelo MEC/Capes.

Art. 36. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

III - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

V - manter atualizado do Currículo Lattes e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela PRPPG e pela Capes.

§ 1º O professor sênior poderá ministrar aulas e orientar, sendo que seu credenciamento deve seguir legislação interna vigente e da Capes.

Art. 37. Os docentes que fazem parte do Programa devem ministrar aula na graduação e desenvolver projeto de iniciação científica, atendendo aos dispositivos das fichas de avaliação do Programa.

Art. 38. Dentre os docentes do Programa, com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos, são indicados professores orientadores, cuja função é a de assistir ao aluno em suas atividades no Programa.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador é de, no mínimo, um e, no máximo, seis discentes, entre Mestrado e Doutorado, conforme aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do título de doutor e ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho do doutorado e encaminhar ao Colegiado, conforme disposto no calendário acadêmico;

II - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação, no caso do mestrado, e da tese, no caso do doutorado;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de trabalho, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas regimentais e a esta regulamentação;

IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do Programa a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação, 45 dias antes do término do 3º semestre letivo para o mestrado, e 45 dias antes do término do 5º semestre letivo para o doutorado;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, sessenta dias antes do término do 4º semestre letivo para o Mestrado, e sessenta dias antes do término do 8º semestre letivo, para o Doutorado;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VIII - participar como membro nato e presidente no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou de Tese, bem como das bancas examinadoras;

IX - encaminhar ao Colegiado sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

X - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um ou mais coorientadores.

Art. 41. Cabe ao coorientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único. A coorientação é indicada, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, aprovada pelo colegiado do Programa e exercida por professores com titulação de doutor, credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de avaliação do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O corpo discente do PPGL é formado por alunos regularmente matriculados (regulares e especiais), portadores de diploma de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com edital próprio de seleção, com matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre e/ou de Doutor.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedida pelo órgão competente.

§ 4º A matrícula de alunos especiais é feita por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelo Colegiado do Programa e com aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 43. A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita de acordo com Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruída da documentação solicitada.

§ 1º No caso de candidatos ao Mestrado matriculados no último ano do Curso de graduação, a inscrição poderá ser efetuada mediante a apresentação de Declaração de Matrícula, em que conste ser o candidato provável formando, porém a matrícula no Programa somente será efetivada mediante apresentação do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão da Graduação.

§ 2º A inscrição para o doutorado é aceita mediante cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes e histórico escolar do mestrado;

Art. 44. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas, necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

§ 4º É computado, para cálculo da integralização máxima, o semestre em que o estudante afastar-se da Universidade, por trancamento de matrícula, conforme prevê regulamento aprovado pelo Cepe.

§ 5º O pedido de trancamento, por parte do aluno bolsista, acarreta a perda do benefício.

Art. 45. Do prontuário do aluno, além da documentação exigida, regimentalmente, devem constar:

- I - o resultado da seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas;
- IV - histórico escolar.

Art. 46. No histórico escolar do aluno deve constar, além dos dados pessoais:

- I - nome do aluno e carteira de identidade;
- II - curso de graduação, instituição e data de conclusão;
- III - nome do curso, área de concentração e linha de pesquisa;
- IV - ato de reconhecimento do curso;
- V - a relação das disciplinas, os créditos, a carga horária de cada disciplina e os conceitos obtidos;
- VI - total de créditos e da carga horária nas Atividades Especiais I e II, registradas como Atividades Complementares;
- VII - total de créditos e da carga horária do curso;
- VIII - o resultado do Exame de Proficiência e o idioma que foi avaliado;
- IX - o resultado obtido no Exame de Qualificação;

- X - resultado obtido na defesa da Dissertação e/ou da Tese;
- XI - o título da Dissertação e/ou da Tese;
- XII - o nome do orientador;
- XIII - a data da defesa da Dissertação e/ou da Tese.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 47. O Processo Seletivo é acompanhado por uma Comissão a ser indicada pelo Colegiado do Programa dentre os docentes que congregam as Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 48. O número de vagas do PPGL é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa, em função do número de orientadores disponíveis nos níveis do Mestrado e do Doutorado, e aprovado pelo Cepe.

Art. 49. O Processo Seletivo para o Mestrado constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital.

Art. 50. O Processo Seletivo para o Doutorado constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital, sendo que a prova de proficiência em língua estrangeira compõe a primeira parte do processo seletivo, sendo eliminatória.

Art. 51. Constitui-se como requisito para inscrição no Processo Seletivo para o Mestrado a seguinte documentação:

- I - comprovante da taxa de inscrição;
- II - uma foto 3 X 4 recente;

- III - Currículo Lattes documentado;
- IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico;
- V - uma cópia autenticada do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- VI - uma cópia autenticada do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Declaração de provável formando;
- VII - uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- VIII - pré-projeto de pesquisa.

Art. 52. A inscrição no Processo Seletivo para o Doutorado segue as determinações aprovadas em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 53. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no art. 47.

Parágrafo único. Os candidatos poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos em instruções normativas expedidas pelo Colegiado do Programa e órgãos de fomento que custeiam as bolsas.

Art. 54. Para o Mestrado o aluno deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até, no máximo, um semestre antes da defesa prevista.

Art. 55. Para o Doutorado o aluno deve entregar uma cópia autenticada do diploma de mestrado até, no máximo, um ano antes da defesa prevista.

Parágrafo único. A obtenção do título está condicionada à regularização documental.

Art. 56. As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Programa de estudo e constantes do elenco oferecido a cada semestre letivo.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Curso, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 57. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e atividades correlatas ao Programa.

Art. 58. Os Planos de Ensino das disciplinas de Pós-Graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. A avaliação das disciplinas e de outras atividades que expressem os níveis de desempenho do aluno deve ser de acordo com os seguintes conceitos:

I - Conceito Significado:

a) A - Excelente (90-100) com direito a créditos; valor 3 com direito a créditos;

b) B - Bom (80-89) com direito a créditos; valor 2 com direito a créditos;

c) C - Regular (70-79) com direito a créditos; valor 1 com direito a créditos;

d) D - Insuficiente (< 70) sem direito a créditos; valor 0 sem direito a créditos;

e) I - Incompleto sem direito a créditos;

f) T - Transferência.

§ 1º O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, de acordo com prazo e plano de trabalho, apresentado pelo professor responsável pela disciplina ao Colegiado para apreciação e aprovação.

§ 2º É considerado, ainda, um nível complementar (T) àquele estabelecido pela Regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste em que:

I - T - Transferência - refere-se às disciplinas cursadas em outros Programas e/ou em outras Instituições de Ensino Superior e aceitas para contagem de créditos pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, até o limite de 30% dos créditos.

§ 3º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis I ou T não são consideradas no cálculo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico-escolar.

§ 4º O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina deverá repeti-la uma única vez, e o resultado final obtido deve ser considerado.

§ 5º O docente tem autonomia no processo de avaliação das disciplinas, podendo permitir ou não refacção de trabalhos, sendo que trabalhos com sinais evidenciados de cópia ou plágio serão reprovados sem direito à revisão.

§ 6º Pedidos de revisão de trabalhos escritos ficam sujeitos à Regulamentação vigente.

Art. 60. O discente pode solicitar cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas eletivas, transcorrido até o limite de vinte por cento da carga-horária da disciplina, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridos vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 61. É desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - mais de um conceito "D";

II - não tiver concluído os créditos em disciplinas até o final do terceiro semestre para o Mestrado, excetuando-se as disciplinas Orientação de Dissertação IV e Atividades Especiais, que devem ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso; e não tiver concluído os créditos em disciplinas até o final do quinto semestre para o Doutorado, excetuando-se as disciplinas Orientação de Tese IV, V e VI e Atividades Especiais, que devem ser concluídas até o quadragésimo quinto mês de vigência do curso.

III - não atingir o coeficiente de rendimento mínimo, igual a dois, conforme equação descrita na Resolução relativa a Pós-Graduação *stricto sensu*:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina.
NCD - Número de créditos da disciplina.

IV - não efetivar sua matrícula semestral, conforme previsto no Calendário Acadêmico;

V - não requerer Exame de Qualificação no período exigido;

VI - não cumprir o prazo para entrega da dissertação ou tese;

VII - desistir do curso por iniciativa própria;

VIII - não comprovar proficiência em Língua Estrangeira, para o mestrado, até o final do 3º semestre letivo;

IX - desacatar docente ou qualquer membro do Colegiado;

X - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantido o direito de defesa do aluno.

~~Parágrafo Único. Para o Mestrado as disciplinas Orientação de Dissertação I, II, III e IV, Seminários~~

~~Avançados e as Atividades Especiais não são computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento mínimo. Para o Doutorado as disciplinas Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI, Seminários Avançados II e Atividades Especiais não são computadas para o cálculo do coeficiente mínimo.~~

Parágrafo único. As disciplinas Seminários Avançados e Atividades Especiais não são computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento mínimo, para o mestrado, e as disciplinas Seminários Avançados e Atividades Especiais não são computadas para o cálculo do coeficiente de rendimento mínimo. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 62. Os alunos desligados do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras poderão reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - quando selecionado e cumpridas as demais exigências para matrícula, submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas nas quais tenha obtido, no mínimo Conceito B, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas no Programa.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS

Art. 63. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, sendo Aulas Teóricas e Práticas, Seminários, Tópicos Especiais e Estágio de Docência.

Art. 64. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 48 e para o mestrado e 61 créditos para o doutorado.

~~§ 1º A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição para o Mestrado: 34 (trinta e quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 9 (nove) créditos em Disciplinas Eletivas, 3 (três) créditos em Atividades Especiais e 02 (dois) créditos em Seminários Avançados, integralizando 48 (quarenta e oito) créditos, sendo que para o Doutorado a obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: 40 (quarenta) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 9 (nove) créditos em Disciplinas Eletivas, 06 (seis) créditos em Atividades Especiais e 6 (seis) créditos em Seminários Avançados, integralizando 61 (sessenta e um) créditos.~~

§ 1º A obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição:

I - para o mestrado: doze créditos em Disciplinas Obrigatórias, nove créditos em disciplinas eletivas, três créditos em Atividades Especiais, dois créditos em Seminários em Seminários Avançados, 22 créditos atribuídos na defesa de Dissertação, integralizando 48 créditos;

II - para o doutorado: a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: dezesseis créditos em Disciplinas Obrigatórias, nove créditos em Disciplinas Eletivas, seis créditos em Atividades Especiais, seis créditos em Seminários Avançados, 24 créditos atribuídos na defesa de Tese, integralizando 61 créditos. **(Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)**

§ 2º O aluno deve cursar, pelo menos, dois Seminários Avançados relativos às quatro Linhas de Pesquisa do Programa, tanto em nível de Mestrado quanto de Doutorado.

Art. 65. Créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas pelo aluno em Programas reconhecidos e avaliados pela Capes podem ser convalidados pelo Colegiado do Programa até 50% (cinquenta) por cento do total de créditos em disciplinas exigidos desde que:

I - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

II - total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas;

III - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes do pedido de equivalência ou aproveitamento ao Colegiado do Programa;

IV - tenham obtido no mínimo conceito "B".

Art. 66. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo candidato neste Programa podem ser convalidados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 62 e 63, o aluno deve requerer ao Colegiado do Programa convalidação de tais créditos, até o final do terceiro semestre e deverá fornecer o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento, acompanhado do respectivo plano de ensino referente às disciplinas cursadas.

~~**Art. 67.** Para o Mestrado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 3º semestre, excetuando-se as disciplinas Orientação de Dissertação IV e Atividades Especiais, que deverão ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso.~~

Art. 67. Para o mestrado, os créditos em disciplinas devem ser integralizados até o término do 3º semestre, excetuando-se as disciplinas Atividades Especiais, que devem ser concluídas até o 21º mês de vigência do curso. **(Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)**

~~**Art. 68.** Para o Doutorado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 7º semestre, excetuando-se as disciplinas Orientação de Tese VI e Atividades Especiais, que devem ser concluídas até o quadragésimo quinto mês de vigência do curso.~~

Art. 68. Para o doutorado, os créditos em disciplinas devem ser integralizados até o término do 5º semestre, excetuando-se as disciplinas Atividades Especiais, que devem ser concluídas até o 45º mês de vigência do curso. **(Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)**

Art. 69. Nos casos de Doutorado-sanduiche, cabe ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento (30%) dos créditos exigidos.

Art. 70. Créditos em disciplinas obtidos além do exigido para titulação de mestrado podem ser utilizados para o doutorado, após parecer do Colegiado, com base no plano de estudo do discente, até o limite de cinquenta por cento (50%) dos créditos exigidos.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 71. O candidato ao grau de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), obrigatoriamente, até o final do 3º semestre.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem optar por uma língua que não seja a de seu país de origem, de acordo com as ofertadas pelo Programa.

§ 2º A prova em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do Programa e tem registro de aprovado ou reprovado no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º É aceito certificado de prova com aproveitamento, realizada em outra instituição, sendo obrigatória a sua convalidação no colegiado do Programa, até a data limite estipulada no Calendário Acadêmico.

§ 4º A prova de Proficiência em língua estrangeira para o Mestrado não possui caráter eliminatório nem classificatório no processo de seleção; no entanto, o aluno que não apresentar o certificado de proficiência até a data limite estipulada no Art. 60 é descredenciado do Programa.

Art. 72. O candidato ao nível de Doutorado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) no processo seletivo.

§ 1º O candidato ao nível de Doutorado pode solicitar convalidação do exame prestado para o Mestrado.

CAPÍTULO IX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Do Exame de Qualificação para Mestrado

Art. 73. Os alunos do mestrado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão fechada, perante Comissão Examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, com titulação mínima de doutor e credenciados em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação do Programa, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

~~**§ 1º** O Exame de Qualificação para o Mestrado somente poderá ser realizado após o pós-graduando ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa em disciplinas obrigatórias e eletivas até o terceiro semestre, excetuando-se as disciplinas Orientação de Dissertação IV e Atividades Especiais, que deverão ser concluídas até o vigésimo primeiro mês de vigência do curso, com a devida apresentação de comprovante do Exame de Proficiência em uma língua estrangeira.~~

§ 1º O Exame de Qualificação para o mestrado, somente, pode ser realizado após o pós-graduando ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa em disciplinas Obrigatórias e Eletivas até o terceiro semestre, excetuando-se as disciplinas Atividades Especiais, que devem ser concluídas até 21º mês de vigência do curso, com a devida apresentação de comprovante do Exame de Proficiência em uma língua estrangeira. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

§ 2º O exame é oral deve ocorrer até o final do 3º semestre letivo, sendo que o candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de vinte minutos para a arguição, e o candidato tem vinte minutos para responder.

§ 3º Finda a arguição, a Banca do Exame de Qualificação, em reunião fechada, avalia e atribui conceito ao trabalho, informa o resultado ao candidato e preenche ata com parecer circunstanciado.

Art. 74. Dos três membros que compõem a Banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, com titulação mínima de doutor, e credenciados em Programa de Pós-Graduação de outras IES, reconhecido pela Capes, afetos à área de avaliação do Programa), sendo o orientador o Presidente da comissão, o terceiro membro pode ser professor de outra instituição com titulação mínima de doutor e credenciado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

Art. 75. Para o Exame de Qualificação, deve ser protocolado na Secretaria do Mestrado, 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, assinado pelo mestrando e pelo orientador, com os seguintes documentos:

I - comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar);

II - quatro cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter:

I - folha de rosto;

II - sumário;

III - introdução;

IV - desenvolvimento da pesquisa (por exemplo, capítulos prontos, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados e conclusões provisórias);

V - relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa.

Art. 76. O aluno é considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação, pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame, considerando prazo para integralização dos créditos, conforme art. 66 deste Regulamento.

Art. 77. O relatório da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Do Exame de Qualificação para Doutorado

~~**Art. 78.** O Exame de Qualificação do aluno do doutorado deve ser realizado no quinto semestre letivo.~~

Art. 78. O Exame de Qualificação do aluno do doutorado deve ser realizado até o quinto semestre letivo, em sessão fechada. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 79. O orientador deve preencher formulário solicitando providências para a realização do Exame de Qualificação e encaminhá-lo, via protocolo, à coordenação do Programa, anexando cinco cópias do texto, de acordo com as orientações do Programa, cópia do Currículo Lattes atualizado, e cinco nomes de membros de banca examinadora e data do exame.

Art. 80. A banca examinadora do Exame de Qualificação, em sessão fechada, é integrada por, no mínimo, cinco membros credenciados no Programa, sendo dois membros docentes permanentes ou colaboradores do Programa, podendo um ser

externo ao mesmo, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do orientador na Banca Examinadora, o coorientador quando existente, indicado pelo orientador, assume a presidência, na falta deste a Linha de Pesquisa indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. O Exame de Qualificação é constituído de defesa do texto, conforme segue:

I - a banca examinadora avalia o candidato, analisa e propõe sugestões para a continuidade da pesquisa;

II - o candidato dispõe de até quarenta minutos para apresentação do texto;

III - a Banca Examinadora avalia a exposição oral do aluno, originalidade, preparo e desempenho do candidato durante a arguição;

IV - o candidato é considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtido conceito não inferior a 'B' pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

V - o resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação, considerado aprovado ou reprovado;

VI - os membros da Banca Examinadora elaboram um relatório sobre o exame de qualificação e o encaminham ao Programa para aprovação em formulário próprio;

VII - o candidato reprovado deve requerer um único novo exame considerando prazo para integralização dos créditos conforme art. 67 deste Regulamento.

VIII - somente são aceitos textos que seguem rigorosamente as normas estabelecidas pelo Programa para elaboração de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 82. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 83. Na tese, o discente deve visar à produção do conhecimento e à contribuição original e expressiva à Linha de Pesquisa do Programa à qual a pesquisa estiver vinculada.

Art. 84. A composição da banca examinadora de dissertação e tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues cinco exemplares impressos, em se tratando de dissertação, e sete exemplares, em se tratando de tese.

§ 2º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação e tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 85. A defesa da dissertação e tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Parágrafo único. O Programa deve encaminhar, à Biblioteca do *campus* onde o Programa está implantado, dois exemplares da dissertação ou tese.

Art. 86. No Exame da Dissertação ou Tese é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização dos cursos mediante regularização de matrícula.

Art. 87. O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador deve acompanhar a verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora para a versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 88. Os títulos de mestre e doutor somente são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 89. O discente deve encaminhar ao seu Programa de pós-graduação cópia digital na íntegra da dissertação ou tese, em arquivo único no formato Rich Text Format - RTF e PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

CAPÍTULO XI

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 90. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelos Programas;

II - comprovação de ter submetido produção acadêmico-científica para publicação em revista técnico-científica com registro de ISSN e Conselho Editorial, na mesma área de conhecimento do Programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, relativa às suas atividades no curso ou da dissertação ou tese, até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;

III - aprovação em Exame de Qualificação;

IV - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 91. Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do Coordenador de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da Ata da Sessão Pública de defesa da dissertação ou tese;

IV - recibo de depósito legal da Biblioteca Central;

V - cópia do diploma de graduação quando for o caso de mestre e cópia do diploma de mestre quando for o caso

de doutor, exceto quando o título tiver sido obtido por promoção direta para o doutorado;

VI - cópia da declaração de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado;

VII - cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

VIII - fotocópia da carteira de identidade.

Art. 92. A Divisão de Registro de Diplomas, após análise do diploma e demais documentos, procede ao seu registro.

~~**Art. 93.** O grau a ser atribuído é o de Mestre em Letras — Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria nº 2878/2005 — MEC, de 24/08/2005, e Doutor em Letras — Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria afeta.~~

Art. 93. O grau a ser atribuído é o de Mestre em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade e Doutor em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme preveem as portarias afetas. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

CAPÍTULO XII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 94. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação ou tese somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e prova de Proficiência em

língua(s) estrangeira(s), observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser redigida em português, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

~~**Art. 95.** O julgamento da dissertação ou tese deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa sessenta dias antes do término do curso, e deve ocorrer até o final do 4º semestre e/ou quando completar 24 meses de matrícula como aluno regular do mestrado, e ao final do 8º semestre e/ou quando completar 48 meses de matrícula como aluno regular do doutorado do Programa.~~

Art. 95. O julgamento da Dissertação ou Tese deve ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa sessenta dias antes do término do curso, conforme prazos previstos nesta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 96. O Colegiado do Programa deve marcar a defesa da dissertação ou tese com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. O orientador indica os nomes para compor a Banca Examinadora, sendo que a composição deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 97. A dissertação ou tese é apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora para o mestrado é composta por, pelo menos, três membros aprovados pelo Colegiado, sob a presidência do orientador, um membro do Programa e um membro externo, vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área de atuação do Programa, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 2º A Banca Examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, sendo o orientador presidente da sessão, dois membros do Programa e dois membros externos, vinculados a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área

de atuação do Programa e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 3º Pelo menos um membro da Banca Examinadora para o mestrado deve ser de outra Instituição credenciado em Programa de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 4º Pelo menos dois membros da Banca Examinadora para o doutorado devem ser de credenciados em Programas de Pós-Graduação de outras IES, reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designa um substituto.

Art. 98. No julgamento da dissertação ou tese é atribuído ao candidato o resultado 'Aprovado' ou 'Reprovado'.

Art. 99. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deve, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nesses casos, a dissertação ou tese não é submetida à defesa, devendo ser marcada em data posterior.

~~**Art. 100.** O candidato à obtenção ao grau de Mestre ou Doutor, que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após entrega das versões definitivas da dissertação ou tese, faz jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras — Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria nº 2878/2005 — MEC, de 24/08/2005 e Doutor em Letras — Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme prevê a Portaria afeta.~~

Art. 100. O candidato à obtenção ao grau de mestre ou doutor, que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após

entrega das versões definitivas da dissertação ou Tese, faz jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade e Doutor em Letras - Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme preveem as portarias afetas. (Alterado pela Resolução nº 056/2014/Cepe, de 20 de março de 2014)

Art. 101. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, Área de Concentração Linguagem e Sociedade.

CAPÍTULO XIII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 102. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados no Programa pelo coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus*, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação ou tese, a partir dos recursos próprios e do Proap.

Art. 103. As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser informadas por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 104. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 105. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 106. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 107. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 108. O conceito mínimo exigido em disciplinas, Mestrado e Doutorado, para o aluno bolsista é B, não podendo repetir este conceito para mais de duas disciplinas.

Art. 109. As bolsas são renovadas a cada ano, de acordo com avaliação da Comissão de bolsas do Programa, podendo o aluno ter cancelamento de bolsa de estudos caso não atenda aos critérios determinados pela comissão:

I - presença em três defesas anuais e dois eventos anuais (conferências, mesas redondas, seminários e outros eventos de natureza científica), promovido pelo Programa;

II - participação em dois eventos de natureza acadêmico-científica com apresentação de trabalho e publicação em anais e/ou publicação de 1 artigo em revista com ISSN e Conselho Editorial;

III - preenchimento do relatório acadêmico-científico protocolado na secretaria do Programa, com parecer do orientador, quando solicitado pela coordenação do Programa;

IV - participação na comissão organizadora de eventos promovidos pelo Programa.

Art. 110. O discente matriculado no Programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado (temporário) na instituição, ou outras IES públicas, pode ser bolsista dos Programas da Capes e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências.

Art. 111. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.